



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

Comissão dos Assuntos Externos

2014/0180(COD)

13.11.2014

PROJETO DE PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (COM(2014)0358 – C8-0029/2014 – 2014/0180(COD))

Relator de parecer: Christian Ehler

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta destinada a alinhar o regulamento financeiro com as disposições das novas diretivas relativas aos contratos públicos e à adjudicação de contratos de concessão. A presente proposta inclui uma alteração do artigo 190.º relativo à «contratação pública para as ações externas», importante no entender da Comissão dos Assuntos Externos.

Com efeito, a obrigação de aplicar as regras gerais da UE em matéria de contratos públicos às medidas de gestão de crises no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum e, nomeadamente, das missões civis no quadro da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), está na origem de atrasos significativos na aquisição de equipamento e serviços essenciais com um efeito negativo considerável no funcionamento das missões.

Regra geral, as missões da PCSD têm de se realizar num ambiente de crise e durante um período de tempo limitado. São iniciadas por uma decisão unânime do Conselho, a qual reconhece a necessidade de uma resposta urgente a uma crise. No entanto, ao aplicarem-se as normas financeiras vigentes, concebidas para o funcionamento do mercado interno europeu e não para situações de crise em países como o Mali ou o Sudão do Sul, o resultado é, frequentemente, os materiais serem fornecidos mais de seis meses após um concurso ter sido lançado.

Está em jogo a credibilidade da UE na cena internacional quando a União assume compromissos importantes para a paz e a segurança, como na Geórgia, em 2008. É também muitas vezes a segurança do seu pessoal que está em risco, ao faltar equipamento essencial, como veículos blindados. O Tribunal de Contas denunciou esta perigosa ineficácia no seu relatório especial de 2012 sobre o apoio da UE ao Kosovo, o qual concluiu que os procedimentos em matéria de contratos públicos estabelecidos no Regulamento Financeiro, «não foram concebidos para as missões da PCSD, para as quais são, por vezes, necessárias respostas rápidas e flexíveis».

A Comissão dos Assuntos Externos considera, por conseguinte, que devem ser introduzidas normas específicas para as missões da PCSD, que, por definição, operam em contextos de crise ou pós-crise. Este entendimento está em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de dezembro de 2013, que convidaram «a Comissão, a Alta Representante e os Estados-Membros a assegurarem que os procedimentos e regras aplicáveis às missões civis permitam à União ser mais flexível e acelerar a projeção das missões civis da UE».

Embora apoie os esforços no sentido de aumentar a eficácia ao abrigo das normas em vigor, a comissão considera que só um conjunto específico de regras com procedimentos mais flexíveis, que se distanciem da atual abordagem casuística, pode garantir uma rápida mobilização em sintonia com as necessidades logísticas e os requisitos de segurança. As referidas regras assegurariam uma proteção adequada dos interesses financeiros da União no quadro da prossecução de objetivos de segurança essenciais da UE, respondendo por conseguinte melhor à necessidade de uma boa gestão financeira, eficaz e eficiente.

Além disso, afiguram-se apropriadas outras alterações do Regulamento Financeiro para aumentar a eficiência das missões da PCSD, situação que o Parlamento não pode, contudo,

abordar no contexto da presente proposta. Em especial, a Comissão deve considerar a possibilidade de alterar o artigo 56.º para permitir a delegação dos poderes de execução do orçamento ao Comandante da Operação Civil, à semelhança do que foi feito para os chefes das delegações da UE. Uma alteração deste tipo aumentaria a rapidez e a flexibilidade da criação e do funcionamento das missões da PCSD, permitindo-lhes cumprir o seu mandato de forma mais eficiente e mais bem adaptada aos ambientes de crise em que se realizam.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Amendment 1

Proposta de regulamento

Artigo 1 – ponto 13

Regulamento (Euratom, UE) n.º 966/2012

Artigo 190 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 210.º no que diz respeito às regras de execução aplicáveis à contratação pública para as ações externas.

Alteração

1. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 210.º no que diz respeito às regras de execução aplicáveis à contratação pública para as ações externas. ***Estas regras incluem disposições específicas relativas aos contratos públicos relacionados com missões no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa (PCSD), a fim de garantir a realização rápida e flexível das operações, criando, nomeadamente, processos acelerados e adaptados aplicáveis a todas as missões da PCSD.***

Or. en

Justificação

As missões da PCSD, por definição, realizam-se em contextos de crise ou pós-crise e durante um período de tempo limitado. As regras gerais da UE em matéria de contratos públicos não estão adaptadas a estas situações e a sua aplicação é fonte de importantes atrasos e ineficiências. A aplicação casuística das disposições existentes em matéria de flexibilidade não resolve a questão de forma suficiente. Por conseguinte, devem ser adotadas normas específicas, por meio de um ato delegado, tendo em devida conta as especificidades da gestão civil de crises.